



# Informativo da Segurança Privada



Órgão Informativo do Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - SEEVSSP

Sede Própria: Largo de Aruá, 207 - Centro - São Paulo/SP - F.: 11-3363.3310 Subseco Santa Amara: Rua André de Leão, 64 - Bairro Socorro - São Paulo/SP - F.: 11-5548.6083

## O DIREITO A FÉRIAS

Um grande número de trabalhadores procura o departamento jurídico do SEEVSSP com muitas dúvidas sobre o tema FÉRIAS. Eles, constantemente, vêem seu direito ao gozo das férias violado. Todo empregado tem direito anualmente a um período de férias, sem prejuízo de sua remuneração.

Após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção se as faltas não forem justificadas:

- 30 dias corridos, quando não tiver faltado ao serviço mais de cinco vezes;
- 24 dias corridos, quando houver tido de seis a 14 faltas;
- 18 dias corridos, quando houver tido de 15 a 23 faltas;
- 12 dias corridos, quando houver tido de 24 a 32 (trinta e duas) faltas.

Quem tiver mais de 32 faltas injustificadas, pela própria lei, não tem direito a férias. É proibido descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço. O período de férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

A interrupção da prestação do serviço deverá ser anotada na carteira de trabalho. Será iniciado um novo período de férias quando o empregado retomar ao serviço. As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito. Somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a dez dias corridos. Aos menores de 18 anos e aos maiores de 50 anos de idade, as férias serão concedidas sempre de uma só vez.

A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. É recomendável que o empregado apresente ao empregador sua carteira de trabalho, para que nela seja anotada a respectiva concessão antes do período agendado. A época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses do empregador.

Os membros de uma mesma família, que trabalhem no mesmo estabelecimento ou empresa, terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e se isso não resultar prejuízo ao serviço. A lei entende por família o cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou pessoa declarada como dependente econômico na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de 12 meses ao direito adquirido, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração. Vencido o prazo mencionado sem que o empregador tenha concedido férias, o empregado poderá ajuizar reclamação pedindo a fixação, por sentença, da época de gozo das mesmas.

Durante as férias, o empregado não poderá prestar serviços a outro empregador, salvo se estiver obrigado a fazê-lo em virtude de contrato de trabalho regularmente mantido com aquele.

As férias devem ser sempre remuneradas com um adicional de 1/3 sobre a remuneração, conforme consta no art. 7º inciso XVII da Constituição Federal de 1988. Assim, no mês em que o trabalhador for usufruir de suas férias, deverá receber além do seu salário mais 1/3.

Na remuneração das férias o empregado receberá o valor que



lhe for devido na data da sua concessão. Quando o salário for pago por hora, com jornadas variáveis, é apurada a média do período aquisitivo na data da concessão das férias. Os adicionais por trabalho extraordinários, noturno, insalubre ou perigoso serão computados no salário que servirá de base de cálculo da remuneração das férias. Isso quer dizer que, se o salário dele aumentar, o valor das férias será calculado por essa base, e não pela remuneração mais baixa.

Se, no momento das férias o empregado não estiver recebendo o mesmo adicional do período aquisitivo, ou quando o valor deste não tiver sido uniforme, será computada a média dos últimos 12 meses recebida naquele período, após a atualização das importâncias pagas, mediante incidência de percentuais dos reajustamentos salariais supervenientes.

É facultado ao empregado converter 1/3 (alço em torno de 10 dias) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário (em dias trabalhados), no valor da remuneração que lhe será devida nos dias correspondentes. O abono das férias deverá ser requerido em 15 dias antes do término do período aquisitivo. O pagamento da remuneração das férias e, se

for o caso, do abono referido serão efetuados até dois dias antes do início do respectivo período.

Após o término do contrato de experiência, o empregado, desde que não seja demitido por justa causa, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 dias de um mesmo mês.

Assim, salvo na hipótese de dispensa do empregado por justa causa, a extinção do contrato de trabalho sujeita o empregador ao pagamento da remuneração das férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 meses.

O empregado que for despedido sem justa causa antes de completar 12 meses de serviço, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias. O prazo para reclamar a concessão das férias ou pagamento da respectiva remuneração é contado do término do prazo de 12 meses após o empregado ter adquirido o direito.

Após sair de um trabalho, o empregado tem dois anos para reclamar todos os seus direitos, inclusive as férias que não tenham sido pagas. Mas a reclamação só valerá para os cinco anos anteriores ao dia que as medidas judiciais foram tomadas por parte do funcionário.

Fica muito tempo em pé ou sentado?

Veja na página 4 como isso pode te prejudicar

Aprenda na página 2

Como conservar o colete à prova de balas

Tire suas dúvidas

Sobre a jornada noturna na página 2



**Edivan Dias Guarita**  
Presidente do SEEVISS

## Convenção Coletiva 2008

É hora da categoria se unir para concretizar os objetivos previstos para a Convenção Coletiva do próximo ano. Precisamos de uma grande mobilização dos vigilantes e seguranças para discutir as novas metas e alcançá-las.

Itens importantes são os adicionais como, por exemplo, risco de vida, insalubridade, periculosidade, dentre outros. Os vigilantes e seguranças precisam exigir o direito de ganhar um adicional no salário por arriscarem suas vidas em defesa de bens e pessoas. Essa hipótese já foi cogitada, mas ainda enfrenta resistência das empresas de segurança. Daí a necessidade de estarmos unidos para formular uma boa proposta e não nos intimidarem nas negociações.

Outro ponto importante é o aumento do piso salarial. Temos que lutar para aumento do piso para que o vigilante não precise fazer jornadas extensas e exaustivas com objetivo de melhorar sua remuneração.

É complicado conseguirmos todas as reivindicações que almejamos sem o apoio e união dos trabalhadores. Peço, então, a participação de cada um nas assembleias de data-base para podermos nos fortalecer.

A categoria lutou muito para que o colete à prova de balas fosse torn obrigatório de segurança. Desde o ano passado, entrou na Convenção Coletiva a cláusula que obriga em determinado tempo as empresas a fornecerem coletes aos vigilantes e seguranças que portam armas de fogo. Mas é imprescindível que o profissional saiba usar esse objeto tão importante de forma correta. Porque, afinal de contas, o colete custa caro e tem que estar em perfeitas condições para proteger quem o usa.

O colete é dividido em duas partes: a capa e o painel balístico, que são as placas de diferentes níveis de proteção, dependendo do modelo. As empresas de segurança têm a obrigação de fornecer os de nível II, que pesam em média, dois quilos. Os fabricantes de coletes, geralmente, dão as seguintes instruções para a boa manutenção:

- não lavar e não limpar a capa a seco;
- limpar a capa com pano umedecido em água;
- evitar o uso do colete quando umedecido;
- secar a capa à sombra;
- manter o colete muito bem ajustado ao corpo;

**• a capa externa deve estar completamente seca antes de colocar o painel balístico.**

Sentar em cima do colete ou fazer qualquer tipo de movimento repetitivo que possa dobrar o painel de proteção também são ações não recomendadas. Os coletes têm validade de três anos e possuem essa indicação em uma etiqueta. A validade do colete será perdida em caso de sinistro.

Para guardar o colete, o ideal é que a capa, se estiver com o painel balístico, seja deixada em local plano ou pendurada em cabide. O vigilante, ainda, deve ter uma capa individual para o colete. Esse fator não está previsto na Convenção Coletiva, mas, de acordo até com os fabricantes, é uma questão de higiene.

Exija o colete e a capa individual na sua empresa caso ainda não tenha, mas lembre-se: cuide muito bem desses itens. Muitas mortes já foram evitadas pelo uso adequado do colete!



## Confira os encargos da jornada noturna

Empresas e empregados costumam ter dúvidas referentes ao pagamento do funcionário que trabalha à noite. Mas a lei é muito clara no que diz respeito aos direitos dos trabalhadores desse período.

Entende-se por trabalho noturno, nos termos da CLT, o executado entre as 22 horas de um dia e as cinco horas do seguinte. Os tribunais têm considerado a Súmula 60 do Tribunal Superior de Trabalho que, em sua nova redação, definiu ainda a prorrogação da jornada noturna. Ou seja, se alguém que labora à noite sai do serviço depois das cinco da manhã, esse tempo deve ser considerado também como noturno, com incidência do adicional. Na prática, depois da súmula do TST, o vigilante que trabalha, por exemplo, das 19 horas às sete horas, deve receber como

noturnas as horas compreendidas entre 22 horas e as sete horas do dia seguinte, ou seja, 10 horas (considerada a hora noturna reduzida) com acréscimo do adicional noturno. As horas prorrogadas estão sujeitas aos mesmos encargos trabalhistas que todo o resto do período noturno propriamente dito.

O trabalho noturno tem remuneração superior à do diurno. O valor da hora noturna tem um acréscimo de, no mínimo, 20% sobre a hora diurna trabalhada. Além disso, a hora noturna de trabalho tem apenas 52 minutos e 30 segundos, chamada de hora noturna reduzida.

Um vigilante que trabalha no período noturno citado tem que ganhar por cada 52 minutos e 30 segundos trabalhados o valor que ganharia por 60 minutos de trabalho diurno acrescidos de,

pelo menos, 20%. Além disso, após a oitava hora de serviço, começa a contar hora extra (exceto nas jornadas 12x36 na categoria dos seguranças).

Vale lembrar que todos os empregados que trabalham oito horas diárias, seja de períodos noturno ou diurno, têm o direito de uma hora de intervalo para refeição e descanso. Nas jornadas especiais 12x36 e "para eventos", previstas na norma coletiva, este intervalo deve ainda ser remunerado como hora corrida de trabalho.

A melhor forma das empresas apresentarem no holerite todos os encargos recolhidos é colocar item por item. Algumas colocam a hora noturna reduzida e o adicional noturno juntos, fato que complica o entendimento dos empregados.

## Representatividade Sindical

Todo sindicato, seja ele de empregados ou empregadores, tem o dever de representar perante as autoridades os interesses gerais da categoria ou individuais de cada associado relativos à profissão. Também negocia as metas da convenção coletiva, instaura dissídios coletivos e decreta greves. O SEEVISSP procura sempre fazer negociações com as empresas que beneficiem os segurados e vigilantes antes de tomar atitudes mais drásticas.

Como representante legal da categoria, o SEEVISSP pode defender os interesses comuns dos vigilantes na justiça por ação coletiva. Ela é importante porque evita resolver problemas de tra-

balhadores dentro de uma empresa. Além disso, tem caráter impessoal e evita que cada empregado apareça de forma direta na reivindicação. É uma medida que acaba por impedir retaliações diretas ao trabalhador ou um grupo deles descontentes com determinadas situações empregatícias.

Ainda, o sindicato entende o quanto é necessário manter serviço de assistência jurídica para seus filiados, o qual é personalizado e com atendimento diário. E, como o SEEVISSP sabe que todo cidadão deve ser instruído, mantém escolas na sede e na subsede para tentar suprir as necessidades de alfabetização e

outros tipos de aprendizado, como informática.

Mas, o SEEVISSP tem a consciência que sua representatividade vai muito além da jurídica. Para uma pessoa estar completamente disposta precisa ter saúde e bem-estar. Por isso, o sindicato conta com atendimento odontológico e procura, através de matérias veiculadas nos informativos, instruir sobre doenças e dar dicas para manter a boa saúde.

Os exercícios e o lazer são essenciais para a manutenção do bem-estar. Pensando nisso, o SEEVISSP comprou um terreno em Itanhaém, no local onde já tem uma colônia, para a construção de outro prédio. E, na cidade de São

Paulo, podem usufruir as unidades do SESC SP, o qual o sindicato é conveniado. Basta apenas que o sócio faça matrícula no SESC através do próprio SEEVISSP.

O objetivo do sindicato é representar a categoria, e que ela seja de pessoas instruídas e saudáveis. Todos os benefícios oferecidos aos sócios só são possíveis devido à contribuição dos trabalhadores. Para continuarmos a melhorar nossos serviços, a colaboração e união dos trabalhadores é essencial. Visite o SEEVISSP sempre que tiver dúvidas. Pela internet disponibilizamos no site [www.seevissp.org.br](http://www.seevissp.org.br) um link para que você possa ser ouvido e ficar atualizado mesmo sem sair de casa.

## Educação

### Receba notícias no e-mail

O associado que tiver sugestões ou quiser receber notícias da categoria e novidades do SEEVISSP direto no e-mail, deve enviar mensagem eletrônica para: [sylvia@cerdeiraeassociados.com.br](mailto:sylvia@cerdeiraeassociados.com.br)

### Utilidade

O horário de funcionamento da agência do banco BMG na sede do SEEVISSP é das 8:00 às 19:30, exceto às quartas-feiras, com fechamento às 18:00.

Os telefones para contato são:

3333 3301 ou 3333 3316.

### Informativo da Segurança Privada

Publicação Oficial do Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância Segurança e Similares de São Paulo - SP SEEVISSP.

Responsabilidade da Diretoria

Jornalista Responsável: Sílvia Barreto (Mtb. 47.631)

Diagramação e Impressão: Editora e Gráfica Moná

Sede: Largo do Arouche, 307/315, Centro São Paulo/SP

Fone: (11) 3363-3310

Fax: (11) 3361-3388

[www.seevissp.org.br](http://www.seevissp.org.br) [seevissp@seevissp.org.br](mailto:seevissp@seevissp.org.br)

### Matrículas abertas para 2008

A Escola do Vigilante abre as matrículas para 2008 de Ensino Fundamental e Ensino Médio a partir de cinco de novembro deste ano.

Os documentos necessários para efetuar a matrícula são:

- uma cópia do RG;
- uma cópia do CPF;
- uma cópia da carteira de reservista;
- uma cópia do comprovante de residência;
- uma cópia do último holerite;
- uma cópia do histórico escolar (Ensino Médio).



Na profissão de vigilante é muito comum passar longos períodos em pé ou sentada para fazer a vigília. Ficar tempo demais na mesma posição é um dos fatores que facilitam o desenvolvimento de varizes tanto em homens como em mulheres que têm tendência hereditária (ascendentes, como pais e avós, com a doença) para o problema.

As varizes são inflamações de veias superficiais que dilatam e aumentam de volume devido à má circulação sanguínea. Dessa maneira, o sangue tem dificuldade de voltar para o coração e fica parado. As varizes, na maior parte dos casos, são visíveis, deixam a região afetada com aspecto ruim e os membros inferiores inchados. Dores, sensação de peso, formigamento, queimação e câibra nas pernas são sintomas comuns de quem tem o distúrbio.

Segundo o médico vascular Dr. José Augusto de Jesus Ribeiro, a doença atinge de 70 a 80 por cento da população mundial.

A incidência das varizes é maior nas mulheres devido aos hormônios femininos, pelo uso de anticoncepcionais e até do salto alto. Os sintomas também tendem a piorar durante o período menstrual e na gravidez. Mas isso não quer dizer, como muitos acham, que homens não tem varizes.

Quem apresentar sintomas da doença deve procurar um médico mesmo que as veias não estejam visíveis. As dores podem ser causadas por veias em início de dilatação. Provavelmente, o médico pedirá exames para detectar quais são as que estão inflamadas.

O doente tem que praticar exercícios físicos moderados para estimular a circulação do sangue. Só deve tomar cuidado com aqueles de alto impacto e que levam muito peso com as pernas, como a musculação. O certo é que nesse tipo atividade seja levantado apenas 80% do peso corpóreo de quem o pratica e tem ou já teve varizes. Ficar acima do peso e fumar também são fatores que pioram muito a situação das veias dilatadas.

A meia elástica é de extrema importância para aliviar as dores e tentar impedir maior dilatação das veias. Essas, uma vez dilatadas, não voltam ao normal, mas a meia pode impedir que o processo piore. É recomendado que nos longos períodos que a pessoa ficará em pé ou sentada a meia seja usada. Sempre que possível durante o trabalho, mesmo usando a meia, é aconselhável que algum exercício leve seja feito, como uma pequena caminhada.

Dobrar as pernas um pouco mais elevadas que o resto do corpo durante o sono também ajuda na circulação do sangue. O ideal é que um travesseiro ou cobertor dobrado seja colocado embaixo do colchão no nível dos pés. Dessa maneira, as pernas ficam inclinadas durante a noite, a circulação irá melhorar e a postura corporal não estará comprometida.

Os remédios dados ao doente não têm poder de reconstruir as veias, mas sim de aliviar as dores. O combate às varizes é feito mesmo com hábitos saudáveis do indivíduo que tem tendência para o problema.

Para os casos avançados de varizes a cirurgia é recomendada.

Caso seja feita a micro-cirurgia, o paciente pode ser liberado do hospital em até 24 horas e se recuperar em três dias. Nas cirurgias de maior porte, que têm manipulação da ou das veias sáneas, a recuperação do paciente costuma ser em sete dias. As veias retiradas na operação não provocam dano algum à circulação. As veias saudáveis se encarregam de garantir o fluxo normal do sangue.

Caso as varizes estejam em estado avançado e não sejam tratadas, algumas complicações podem ocorrer. São elas: inflamações na pele; inflamação das varizes e coagulação do sangue que dará origem à febre ou à trombose artificial; escurecimento da pele; hemorragia e úlceras nas pernas.

O doutor Ribeiro alerta que é importante que mesmo quem já operou as varizes não deixe de lado os cuidados. Apenas as veias inflamadas são retiradas em uma cirurgia. As que ficaram podem dilatar se o indivíduo deixar de tomar as devidas precauções, como: não fumar, fazer exercícios sempre, manter o peso ideal, e usar meia elástica.

### Mitos sobre as varizes

**Homem não tem varizes -**  
As varizes são mais comuns nas mulheres devido aos hormônios femininos, mas também podem aparecer nos homens.

**Varizes internas -**  
As varizes são inflamações das veias superficiais e não das veias internas.

**Quem tem varizes não pode subir escadas -**  
Pelo contrário, se o exercício for moderado até ajuda na circulação do sangue.

**Quem opera nunca mais tem varizes -**  
A pessoa que operou apenas retirou as veias dilatadas, mas outras veias podem dilatar e virar varizes.

**Vasinhos de transformam em varizes -**  
Os vasinhos são vasos capilares que se dilatam, e as varizes são veias dilatadas.



Desejamos a todos os vigilantes e suas famílias um

# Feliz Natal e próspero Ano Novo

com muito amor, paz e saúde!